



NOTA TÉCNICA - ATUAÇÃO DIGITAL DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

PREFÁCIO

O Prefácio, agora descrito, vem contextualizar e apresentar a nota de orientação técnica à atuação digital do Profissional de Educação Física, elaborado pelo Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região, frente ao cenário mundial impactado em diversos segmentos pelo alastramento da Covid-19.

Na data de 11 de março de 2020, a OMS declarou oficialmente situação de Pandemia, em que a contaminação de pessoas pela Covid-19 se encontrava em diversos continentes e com transmissão sustentada. Tal declaração já buscava a prevenção e/ou a mitigação dos graves problemas de saúde pública resultantes de uma condução inadequada do combate a esta situação, por parte dos países de todo o mundo.

O fato de a saúde e o bem-estar coletivos, especialidades do Profissional de Educação Física, comporem juntos o terceiro objetivo da Agenda 2030 de Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU reforçam que a atuação destes profissionais é de primordial importância neste momento.

Para a potencialização dos resultados do trabalho do Profissional de Educação Física em magnitude global, escalável e democrática, faz-se necessário o uso adequado das ferramentas digitais, principalmente em virtude do isolamento imposto pelas autoridades sanitárias epidemiológicas que fez com que a orientação de atividade física, por Profissionais de Educação Física, por via digital, ganhasse força, tornando-se a principal forma de intervenção profissional.

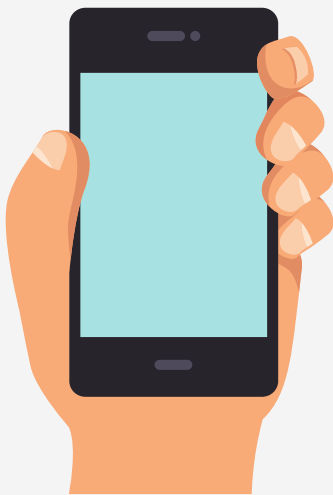


NOTA TÉCNICA - ATUAÇÃO DIGITAL DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

A Educação Física, enquanto profissão da área de saúde, é intervenção indispensável para garantia da saúde física e mental, sobretudo nos momentos de isolamento, de forma que esta Autarquia Federal vem **apoiar e incentivar** a ATUAÇÃO DIGITAL DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA.

Esta Nota Técnica tem por objetivo **orientar a conduta e o comportamento do Profissional de Educação Física** no ambiente digital, de forma a resguardar e respaldar seus direitos e deveres.

As orientações contidas nesta Nota Técnica foram elaboradas levando em consideração os preceitos éticos do Código de Ética Profissional (Resolução CONFEF 307/2015), os Direitos Civis (Código Civil), os Direitos do Consumidor (Código de Defesa do Consumidor) e a privacidade e sigilo dos dados e informações das relações profissionais porventura armazenadas preconizadas pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018).





NOTA TÉCNICA - ATUAÇÃO DIGITAL DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

PROFISSIONAL DIGITAL x INFLUENCIADOR DIGITAL

No mundo digital da atividade física, as figuras do **PROFISSIONAL DIGITAL** e do **INFLUENCIADOR DIGITAL** podem se confundir e, para entender a importância do comportamento do **PROFISSIONAL DIGITAL**, é fundamental que saibamos diferenciá-las.

Ambas as figuras possuem importante relevância e muitas vezes “vestem” a mesma pessoa. **INFLUENCIADOR DIGITAL** é o indivíduo que possui um público fiel, e engajado em seus canais online e, em alguma medida, exerce capacidade de **INFLUÊNCIA NA TOMADA DE DECISÃO** de compra e comportamento de seus seguidores.

Qualquer indivíduo pode ser um **INFLUENCIADOR DIGITAL**. **PROFISSIONAL DIGITAL**, por sua vez, é o indivíduo que **EXERCE A SUA PROFISSÃO pela via digital**, frequentemente fazendo uso de ferramentas tecnológicas para prover segurança e qualidade ao serviço prestado.

No caso específico da Educação Física, apenas Profissionais de Educação Física, devidamente registrados no sistema CONFEF/CREFs, poderão exercer a Educação Física no ambiente DIGITAL



NOTA TÉCNICA - ATUAÇÃO DIGITAL DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Há grande preocupação com os INFLUENCIADORES DIGITAIS que não são Profissionais de Educação Física que publicam suas rotinas de treino, e então resta o questionamento: “Influenciadores Digitais exercem ilegalmente a profissão?” A resposta para esta questão vai depender do tipo de abordagem dada ao exercício. Se o Influenciador demonstra o que ele faz, sem sugerir ou orientar que seus seguidores façam a mesma coisa, não há o Exercício da Profissão e, portanto, não haverá ilicitude no seu ato. Por outro lado, caso haja sugestões de treino ou mesmo prescrições diretas, configura-se claramente o Exercício Ilegal da Profissão.

Quanto à ATUAÇÃO DIGITAL DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, saber diferenciar as duas personas (Influenciador Digital e Profissional Digital) é fundamental para garantir a qualidade e segurança do serviço prestado, bem como colher bons resultados.

1. Exerça a sua INFLUÊNCIA DIGITAL explorando as redes sociais e lives:
 - a. Criando conteúdos sobre a atividade física, análises sobre tipos e métodos de treinamento, discussões de artigos, enfim, conteúdos que mostrem quem você é e sua competência fortalecendo a sua credibilidade;
 - b. Divulgue sua rotina de treino, demonstrando que “você é o que você faz”. A postagem da sua rotina de treinos deverá ser sutil, evitando veicular treinos completos e detalhados. Deixe claro que não se trata de uma orientação/prescrição e reforce a importância da orientação de um Profissional de Educação Física para garantir a segurança e a eficiência.



NOTA TÉCNICA - ATUAÇÃO DIGITAL DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

2. Exerça a sua PROFISSÃO através do DIGITAL de forma que seja possível garantir:

a. **Pessoalidade:** o profissional deverá conhecer o seu beneficiário, sua história pessoal e familiar, seus objetivos, necessidades e limitações;

b. **Individualidade:** ao prescrever/orientar deve-se levar em consideração todas as informações conhecidas do beneficiário;

c. **Preservação da Integridade Física:** o profissional deverá ser capaz de se certificar da correta execução dos exercícios propostos, corrigindo-os ou alterando-os quando necessário;

d. **Acompanhamento e progressão:** o Profissional deverá ser capaz de avaliar o desempenho do beneficiário, promovendo alterações na rotina de treinamento que possibilite a progressão de carga e intensidade.

ORIENTAÇÕES PARA A ATUAÇÃO DIGITAL

Esclarecidas as diferenças entre as duas personas digitais e considerando a ausência de uma regulação do exercício profissional digital por parte do CONFEF, apresentamos as orientações que visam garantir o respaldo jurídico e ético durante a sua atuação neste ambiente.

NOTA TÉCNICA - ATUAÇÃO DIGITAL DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

1. No ambiente digital, assim como durante a atuação presencial, o Profissional deverá estar trajado de maneira adequada para a prática das atividades propostas;
2. As SESSÕES DIGITAIS DE TREINAMENTO, doravante denominadas simplesmente SESSÕES DIGITAIS, poderão ser prestadas na forma individualizada ou na forma coletiva;
3. Antes de iniciar a primeira SESSÃO DIGITAL, faz-se necessária uma CONSULTA INICIAL para a realização de Anamnese com o intuito de coletar informações do Beneficiário sobre os objetivos e necessidade, nível de aptidão física, levantar informações sobre a história pessoal e familiar, histórico de lesões, bem como queixas e reclamações, associada a questionários de estratificação de risco pra atividade física, como o PAR-Q;
4. É recomendável a exigência de Atestado Médico autorizando o Beneficiário à prática de exercícios. Este atestado, quando exigido, deverá ser arquivado de forma segura;
5. Sempre que julgar necessário avaliar a progressão e revisar a rotina de exercícios, o Profissional deverá realizar uma nova consulta, que, para fins desta Nota Técnica, será denominada CONSULTA DE ACOMPANHAMENTO. Poderá o Profissional indicar para esta finalidade a terceirização de serviços de Avaliação Funcional presencial periódica;

NOTA TÉCNICA - ATUAÇÃO DIGITAL DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

6. As CONSULTAS (Inicial ou de Acompanhamento) deverão ser individualizadas para garantir o sigilo e a privacidade das informações pessoais do Beneficiário, mesmo que a SESSÃO DIGITAL seja prestada na forma Coletiva;

7. Durante a CONSULTA INICIAL, é importante que o Profissional se identifique e se credencie, apresentando o seu registro profissional com o objetivo de não restar dúvidas ao Beneficiário de que se trata, de fato, de um profissional qualificado e devidamente registrado;

8. As CONSULTAS, bem como as SESSÕES DIGITAIS, deverão ser realizadas por meio de videoconferência privada, portanto, em tempo real, não sendo recomendado para este fim a troca de mensagens de voz, vídeos gravados ou ainda ligações telefônicas exclusivamente por áudio. Tal orientação se faz necessária para garantir sigilo, coerência e contexto nas trocas de informação com o Beneficiário;

9. Recomendamos, tanto para fins de CONSULTAS quanto para SESSÕES, a utilização de ferramentas de videoconferência que possibilitem a gravação da sessão. As gravações armazenadas poderão ser utilizadas como provas robustas, caso qualquer questão da relação Profissional x Beneficiário venha ser questionada por qualquer órgão. Entretanto, para sejam válidas, é fundamental garantir que:



NOTA TÉCNICA - ATUAÇÃO DIGITAL DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

- a. Haja consentimento prévio do Beneficiário para a gravação. Portanto, é mandatório solicitar a AUTORIZAÇÃO através de arguição registrada no próprio vídeo. No caso de haver recusa o registro, por parte do Beneficiário, a gravação deverá ser interrompida imediatamente, entretanto não descarte o arquivo, para que seja registrado em histórico a recusa;

- b. Armazene todas as gravações de forma segura, preservando a privacidade e sigilo das relações profissionais, preferencialmente em discos virtuais armazenados em nuvem com acesso criptografados como Google Drive, One Drive (Microsoft), iCloud (Apple), Amazon Cloud Drive, entre outros;

- c. As gravações de CONSULTAS jamais deverão ser compartilhadas publicamente, uma vez que nesta etapa do atendimento há o registro de dados pessoais sigilosos;

SUGESTÃO DE ARGUIÇÃO DE CONSENTIMENTO PARA CONSULTAS:

“FULANO DE TAL, informo que tanto para sua quanto para a minha segurança, esta CONSULTA está sendo gravada. Esta gravação é protegida pelo sigilo profissional e jamais será compartilhada publicamente.

NOTA TÉCNICA - ATUAÇÃO DIGITAL DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

d. As gravações de SESSÕES DIGITAIS poderão ser utilizadas pelo profissional para fins de repositório de exercícios desde que a autorização prévia do Beneficiário através de arguição registrada no próprio vídeo;

SUGESTÃO DE ARGUIÇÃO DE CONSENTIMENTO PARA SESSÕES DIGITAIS

“FULANO DE TAL, informo que, tanto para sua quanto para a minha segurança, esta SESSÃO DIGITAL está sendo gravada. Esta gravação é protegida pelo sigilo profissional e somente será compartilhada publicamente com o seu consentimento.

e. Caso o Beneficiário, por qualquer motivo, solicite a cópia ou exclusão de qualquer vídeo ou informações armazenadas pelo Profissional, este deverá atender a solicitação de imediato.

10. Em caso de ser identificada durante uma CONSULTA qualquer condição que aponte a necessidade de acompanhamento especial, que não seja viável ou segura pela via digital, coloque a integridade do Beneficiário em primeiro lugar e decline a oferta do seu serviço;

NOTA TÉCNICA - ATUAÇÃO DIGITAL DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

11. Após a realização da SESSÃO DIGITAL e certificar-se da correta execução do programa de exercícios e da garantia da integridade física por parte do Beneficiário, poderá o Profissional realizar a PRESCRIÇÃO DE PROGRAMA DE TREINAMENTO para que o aluno pratique a rotina de exercícios com maior regularidade;

12. A PRESCRIÇÃO DE PROGRAMA DE TREINAMENTO deverá discriminar a sequência correta dos exercícios, o número de séries e repetições bem como a carga a ser aplicada. Todos os exercícios da prescrição deverão estar acompanhados de vídeo instrutivo. Deverá constar também a frequência semanal bem como a validade, apontando quando ela deverá ser revisada;

13. Não oferte PRESCRIÇÃO DE PROGRAMA DE TREINAMENTO sem a realização prévia de uma CONSULTA INICIAL e SESSÃO DIGITAL, uma vez que o desconhecimento das informações obtidas nestas duas etapas expõem o beneficiário a riscos a sua integridade física.